



Município de  
SANTO ANTONIO  
DO SUDOESTE

# CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo a partir da data de publicação 08 de novembro de 2024.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Endereço: AVENIDA BRASIL, 1431 – CENTRO

Protocolo: Protocolo do envelope de habilitação.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N° 011/2024

#### 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, através da Secretaria de Administração, sediado à Avenida Brasil nº 1431 – centro – Santo Antonio do Sudoeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Antonio Ortina, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 30.180/2024 e da Secretaria de Assistência Social, tornapúblico a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

**1.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

**1.1.2. DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** 08/11/2024.

**1.1.3. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar adocumentação diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, no endereço da Avenida Brasil, 1431 - Centro - Santo Antonio do Sudoeste/PR;

**CREDECNIAMENTO**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**DADOS DO INTERESSADO:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**10.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Em até 5 dias úteis após o postagem da documentação. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem os documentos exigidos no edital.

**1.1.4. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente;

**1.1.5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO:** Será feita classificação de acordo com a ordem de credenciamento. Uma vez definida a necessidade do acolhimento, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando a credenciada convocada, apta a prestação de serviços com o Município.

**1.1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília;

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Credenciamento de empresas especializadas para CREDECNIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

**2.2.** Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço eletrônico: [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br).



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**2.3.** As informações administrativas e técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

**2.4.** O presente credenciamento está disposto conforme segue:

Item	Relação de Itens	Quantidade	Valor Estimado	Valor Total
1	AMILASE PANCREATICA	200	R\$ 8,50	<b>R\$ 1.700,00</b>
2	ANTICORPOS ANTI-TIREOESTIMULANTE (TSI)	100	R\$ 15,00	<b>R\$ 1.500,00</b>
3	CARBONATO	100	R\$ 18,50	<b>R\$ 1.850,00</b>
4	CREATINA QUINASE (CKMB)	150	R\$ 12,33	<b>R\$ 1.850,00</b>
5	DOSAGEM DE GLICOSE URINARIA	100	R\$ 8,50	<b>R\$ 850,00</b>
6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R\$ 25,00	<b>R\$ 2.500,00</b>
7	ELETROFORESE DE PROTEINAS	100	R\$ 33,33	<b>R\$ 3.333,33</b>
8	RADIOIMUNOENSAIO DE INSULINA	50	R\$ 40,50	<b>R\$ 2.025,00</b>
9	REAÇÃO DE POLIMERASE (PCR)	100	R\$ 90,67	<b>R\$ 9.066,67</b>
10	TESTE DE PATERNIDADE (DNA)	30	R\$ 376,67	<b>R\$ 11.300,00</b>
11	INFLUENZA A/B	300	R\$ 106,66	<b>R\$ 31.998,00</b>
12	PERFIL VIRAL	300	R\$ 150,00	<b>R\$ 45.000,00</b>
13	GAD	50	R\$ 151,67	<b>R\$ 7.583,33</b>
14	ANTI ILHOTA	100	R\$ 77,33	<b>R\$ 7.733,33</b>
15	ANTICORPOS ZnT8	50	R\$ 1.382,44	<b>R\$ 69.121,75</b>
16	ANATOMO PATOLOGICO	200	R\$ 83,33	<b>R\$ 16.666,67</b>
17	TACROLIMUS	50	R\$ 154,33	<b>R\$ 7.716,67</b>
18	IGE RAST (I71) - INSETOS - MOSQUITO COMUM	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
19	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
20	IGE ESPECÍFICO (D1) - ÁCAROS -	80	R\$ 31,00	<b>R\$ 2.480,00</b>



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

	D.PTERONYSSIN				
<b>21</b>	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>	
<b>22</b>	IGE ESPECÍFICO (I1) - VENENOS - ABELHA	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>	
<b>23</b>	IGE ESPECÍFICO (K82) - OCUPACIONAIS - LATEX	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>	
<b>24</b>	IGE ESPECÍFICO (F92) - BANANA	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>	
<b>25</b>	IGE ESPECÍFICO MELÃO	80	R\$ 59,00	<b>R\$ 4.720,00</b>	
<b>26</b>	IGE ESPECÍFICO (F329) - ALIMENTOS - MELANCIA	80	R\$ 55,00	<b>R\$ 4.400,00</b>	
<b>27</b>	IGE ESPECÍFICO (F44) - MORANGO	80	R\$ 34,00	<b>R\$ 2.720,00</b>	
<b>28</b>	IGE ESPECÍFICO (F25) - ALIMENTOS - TOMATE	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>	
<b>29</b>	IGE ESPECÍFICO (F2) - ALIMENTOS - LEITE	80	R\$ 37,67	<b>R\$ 3.013,33</b>	
<b>30</b>	IGE ESPECÍFICO - CASEÍNA (F78)	80	R\$ 31,00	<b>R\$ 2.480,00</b>	
<b>31</b>	IGE PAINEL (GX2) - GRAMÍNEAS	80	R\$ 38,33	<b>R\$ 3.066,67</b>	
<b>32</b>	IGE RAST MANGA	80	R\$ 46,00	<b>R\$ 3.680,00</b>	
<b>33</b>	TROPONINA CARDÍACA QUANTITATIVA	200	R\$ 75,67	<b>R\$ 15.133,33</b>	
<b>34</b>	CK-MB MASSA	200	R\$ 22,33	<b>R\$ 4.466,67</b>	
<b>35</b>	MIOGLOBINA	100	R\$ 79,00	<b>R\$ 7.900,00</b>	
<b>36</b>	CK-TOTAL	200	R\$ 13,50	<b>R\$ 2.700,00</b>	
				<b>R\$ 298.154,75</b>	
Total Geral					

### 3. DO ACESSO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas empresas especializadas para CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

3.2. Dos inscritos que se apresentarem dentro do prazo estabelecido neste edital, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, pela Comissão Permanente de Licitações.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 6 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, ser apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Licitações do Município na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste/PR, localizada na Avenida Brasil, 1431, centro.

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 3.3.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Não poderão participar do procedimento:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linharella, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital delimitação;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.1. O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

5.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3. No cadastramento inicial, deverá apresentar declaração Unificada indicando: (MODELO ANEXO)

I- Atendimento à Leis Municipais nº 1.411/1998;

II- Declaração de Inidoneidade;

III- Declaração de Habilitação;

IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;

V- Declaração de Responsabilidade;

VI- Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da Junta Comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar os benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Art. 43, 44 e 45).

VIII- Declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.

IX- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

5.3.1. Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2023 (MODELO EM ANEXO)

5.3.2. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEN.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VI- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VII- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; conforme modelo da Declaração Unificada.

IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art.63, Lei nº 14.133 de 2021; conforme modelo da Declaração Unificada.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, nos termos do art. 15,§5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

6.9. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

### 6.9. - DO CREDENCIAMENTO

6.9.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

6.9.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento na forma indicada nesse edital, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 5 dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

6.9.3. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

6.9.4. O credenciamento permanecerá em aberto a partir de 15/08/2024, a qualquer tempo para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

6.9.5. A partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

6.9.6. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

6.9.7. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato/termo de credenciamento para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: PARALELA E NÃO EXCLUENTE.

6.9.8. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

6.9.9. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.9.10. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.11. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

6.9.12. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.9.13. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.9.12. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.9.13. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.9.14. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.9.15. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.9.16. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no endereço eletrônico



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

[www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br).

### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

9.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1431, centro, neste município, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

9.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

9.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

9.8. E, decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Observar a forma de prestação dos serviços.

11.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação dos serviços.

11.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

11.4. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.

11.5. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

11.6. Promover ambiência acolhedora.

11.7. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

11.8. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.

11.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente.

11.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos.

11.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

11.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

11.13. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

CONTRATADA.

11.14. Observar que fica proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.15. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico (RT) pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

11.16. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.

11.17. Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.

11.18. Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

11.19. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.

11.20. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução e fiel cumprimento da contratação.

11.21. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.

11.22. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

11.23. É de responsabilidade da instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.

11.24. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.

11.25. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

11.26. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.27. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

11.28. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

11.29. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 283, DE 26 DE SETEMBRODE 2005.

11.30. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.

11.31. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.

11.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.

11.33. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.

11.34. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR isento de qualquer vínculo empregatício.

11.36. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

11.37. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

11.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.

11.39. Responsabilizar-se pelo idoso internado seja por ordem judicial ou não, incluindo a responsabilidade sobre o benefício ou da contribuição previdenciária.

11.40. Os proventos recebidos pelo idoso não comprometido do interno será utilizado para custear suas despesas, juntamente com o valor pago pelo município.

11.41. Devolver o cartão do BPC, de outro benefício ou da contribuição previdenciária e demais documentos do idoso imediatamente após término da execução do serviço.

11.42. A instituição deverá dispor de atendimento médico, psicológico e de nutricionista.

11.43. A instituição deverá dispor de atendimento da área de enfermagem no que couber aos mesmos concomitantes com atendimento médico semanal quando observada a necessidade.

11.44. Oferecer atividades físicas, de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional e atendimento médico.

11.45. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.

11.46. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a lavação, manutenção das roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornecer alimentação adequada, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe de enfermagem, ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

11.47. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.48. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.49. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.51. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.52. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.53. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento que o substitua, devidamente discriminada, legível e sem rasuras;

11.54. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, cujas reclamações se obriga a atender;

11.55. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.56. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

11.57. Atender a legislação vigente aplicável ao presente objeto e posterior alteração:

- Lei Orgânica de Desenvolvimento Social (LOAS) - Lei federal 8742/1993.

- - Resolução RDC/ANVISA nº 502, de 27 maio de 2021;

- Lei Municipal nº 1.411/1998 do Conselho Municipal do Idoso e suas providências.

- Demais legislações pertinentes.

- Atender normas referentes a serviços de saúde:

- RDC 222/2018 – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. RDC 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. RDC 2/2011 – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

RDC 50/2002 – regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração,



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

11.58. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.59. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.60. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos.

11.61. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria de Assistência Social.

11.62. A contratada deverá estar à disposição 24 horas por dia, de segunda a domingo e feriados.

11.64. Aceitar os idosos do Município de Santo Antônio do Sudeste, devidamente encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, que foram devidamente acompanhados e comprovada a real necessidade de sua institucionalização.

11.65. Fornecer todos os dados que a Secretaria de Assistência Social solicitar, quanto o envio de documentos que comprovem os valores recebidos pelo idoso.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1– Cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações dispostas nesse Termo de Referência.

12.2 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto pela CREDENCIADA.

12.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

12.4 - Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

12.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

12.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

12.8 – Efetuar a convocação dos credenciados para contratação de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, de modo a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido (art. 9º do Decreto Federal 11.878/2024).

12.9. Poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.10. Descredenciar aqueles que não executarem o serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.11. Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA, quando autorizada e medido pelo servidor fiscalizador responsável.

12.12. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudeste/PR, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

12.13. Autorizar a excepcionalmente a institucionalização dos idosos na ILPI, após o prévio acompanhamento e a identificação do risco social ou direitos violados, em que estão esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio dos idosos com os familiares, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

## 13. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa conforme solicitação estabelecida da Secretaria de Assistência Social.

## 14. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

14.1. Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, através de Termo Aditivo.

### 16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

26.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos Vinculados à Secretaria de Assistência Social e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3310	08.001.10.301.1001.2040	820	3.3.90.39.00.00	Do Exercicio

### 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

18.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### 19. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com normas federais ou com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

### 20. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado para elaboração do Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base no art. 79 da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 4.095/24, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

### 21. DA RECISÃO

21.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

21.2. O (A) CREDENCIADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias.

### 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antônio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Lei no 14.133/21.

### 23. DAS PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CRENDENCIADO as penalidades previstas no art. 148 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### 24. DA MULTA

24.1. O MUNICÍPIO no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 162, da Lei 14.133/21, aplicará multa ao contratado:

24.1.1. Multa de até 1% (Um por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

24.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes1@pmsas.com.br](mailto:licitacoes1@pmsas.com.br) ou pelo telefone (46) 3563-8000.

26.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

26.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

26.6. Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Minuta do Contrato

**Anexo III** – Declaração de Unificada

**Anexo IV** – Declaração ME/EPP



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – TR

#### INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos. Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de 'a' a 'j'. Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

Chamada Pública tem por finalidade o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Tais exames são necessários para diagnósticos de diversas patologias, e os mesmos não possuem nenhuma empresa credenciadas pelo CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde) impossibilitando a autorização pelo município. A contratação deste serviço possibilita mais precisão de diagnóstico, com uma maior agilidade e eficiência. Ressaltamos que, foi realizado a cotação de prestador de serviço local para melhor agilidade nos exames, bem como, a base de tabela SUS está muito desatualizada e nem no chamamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSUD) não há prestadores de serviços credenciados com os preços ali praticados, justificando a necessidade de cotação de preços de fornecedor.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021). (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

A solução envolve a contratação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, sendo que a empresa credenciada deverá disponibilizar o profissional para coleta nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, quando necessário coletar em seu próprio espaço físico. A empresa contratada será responsável por todos os aspectos operacionais e administrativos relacionados à prestação dos serviços, assegurando a manutenção contínua da qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços similares, com apresentação de atestados de capacidade técnica, possuir um quadro de profissionais qualificados e treinados, conforme as especificações das atividades a serem desempenhadas. Cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

5.1. DAS OBRIGAÇÕES São obrigações da CONTRATADA: a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato; b) Realizar serviços com profissionais especializados, cada qual em sua especialidade, devidamente capacitados para a função, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos. c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indireta ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo; d) Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

5.2. Correrão por conta da CONTRATADA: a) Todos os salários devidos aos seus empregados em razão da execução do presente Contrato; b) Alimentação, transporte e hospedagem dos seus empregados; c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

responsabilidade civil, direito trabalhistas e outros); d) Uniformes e crachás de identificação com as quais os mesmos deverão portar nos respectivos postos de trabalho, bem como todos os EPI's e EPC's, necessários, conforme legislação vigente;

5.3. Durante a execução dos serviços e até sua conclusão correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: a) Sua negligência, imperícia ou imprudência; b) Imperfeição ou insegurança; c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do CONTRATANTE;

d) Ato ilícito seu, de seus empregados, prepostos ou de terceiros e subcontratados; e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). f) Substituição imediata de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço ou a pedido do CONTRATANTE. 5.3.1. Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

5.4. Prazo contratual O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.5. Prazo contratual O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria solicitante, no local e horário solicitado pela demandante e terá o prazo máximo de 24 horas para dar início a cada prestação de serviço solicitado.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f, da Lei nº 14.133/2021).**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

### **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias conforme medição após a finalização do serviço prestado e emissão de empenho, mediante ordem bancária para a conta corrente indicada pelo contratado.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

A seleção de fornecedores será através de Chamamento Público para credenciamento, onde os interessados poderão ser credenciar para prestar os serviços.

8.1 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO: Será feita classificação de acordo com a ordem de credenciamento. Uma vez definida a necessidade dos serviços, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando a credenciada convocada, apta a prestação de serviços com o Município.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTEÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).**

Item	Relação de Itens	Quantidade	Valor	Valor
------	------------------	------------	-------	-------



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

			Estimado	Total
1	AMILASE PANCREATICA	200	R\$ 8,50	<b>R\$ 1.700,00</b>
2	ANTICORPOS ANTI-TIREOESTIMULANTE (TSI)	100	R\$ 15,00	<b>R\$ 1.500,00</b>
3	CARBONATO	100	R\$ 18,50	<b>R\$ 1.850,00</b>
4	CREATINA QUINASE (CKMB)	150	R\$ 12,33	<b>R\$ 1.850,00</b>
5	DOSAGEM DE GLICOSE URINARIA	100	R\$ 8,50	<b>R\$ 850,00</b>
6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R\$ 25,00	<b>R\$ 2.500,00</b>
7	ELETROFORESE DE PROTEINAS	100	R\$ 33,33	<b>R\$ 3.333,33</b>
8	RADIOIMUNOENSAIO DE INSULINA	50	R\$ 40,50	<b>R\$ 2.025,00</b>
9	REAÇÃO DE POLIMERASE (PCR)	100	R\$ 90,67	<b>R\$ 9.066,67</b>
10	TESTE DE PATERNIDADE (DNA)	30	R\$ 376,67	<b>R\$ 11.300,00</b>
11	INFLUENZA A/B	300	R\$ 106,66	<b>R\$ 31.998,00</b>
12	PERFIL VIRAL	300	R\$ 150,00	<b>R\$ 45.000,00</b>
13	GAD	50	R\$ 151,67	<b>R\$ 7.583,33</b>
14	ANTI ILHOTA	100	R\$ 77,33	<b>R\$ 7.733,33</b>
15	ANTICORPOS ZnT8	50	R\$ 1.382,44	<b>R\$ 69.121,75</b>
16	ANATOMO PATOLOGICO	200	R\$ 83,33	<b>R\$ 16.666,67</b>
17	TACROLIMUS	50	R\$ 154,33	<b>R\$ 7.716,67</b>
18	IGE RAST (I71) - INSETOS - MOSQUITO COMUM	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
19	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
20	IGE ESPECÍFICO (D1) - ÁCAROS - D.PTERONYSSIN	80	R\$ 31,00	<b>R\$ 2.480,00</b>
21	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
22	IGE ESPECÍFICO (I1) - VENENOS - ABELHA	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
23	IGE ESPECÍFICO (K82) - OCUPACIONAIS - LATEX	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
24	IGE ESPECÍFICO (F92) - BANANA	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
25	IGE ESPECÍFICO MELÃO	80	R\$ 59,00	<b>R\$ 4.720,00</b>



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

<b>26</b>	IGE ESPECÍFICO (F329) - ALIMENTOS - MELANCIA	80	R\$ 55,00	<b>R\$ 4.400,00</b>
<b>27</b>	IGE ESPECÍFICO (F44) - MORANGO	80	R\$ 34,00	<b>R\$ 2.720,00</b>
<b>28</b>	IGE ESPECÍFICO (F25) - ALIMENTOS - TOMATE	80	R\$ 35,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
<b>29</b>	IGE ESPECÍFICO (F2) - ALIMENTOS - LEITE	80	R\$ 37,67	<b>R\$ 3.013,33</b>
<b>30</b>	IGE ESPECÍFICO - CASEÍNA (F78)	80	R\$ 31,00	<b>R\$ 2.480,00</b>
<b>31</b>	IGE PAINEL (GX2) - GRAMÍNEAS	80	R\$ 38,33	<b>R\$ 3.066,67</b>
<b>32</b>	IGE RAST MANGA	80	R\$ 46,00	<b>R\$ 3.680,00</b>
<b>33</b>	TROPONINA CARDÍACA QUANTITATIVA	200	R\$ 75,67	<b>R\$ 15.133,33</b>
<b>34</b>	CK-MB MASSA	200	R\$ 22,33	<b>R\$ 4.466,67</b>
<b>35</b>	MIOGLOBINA	100	R\$ 79,00	<b>R\$ 7.900,00</b>
<b>36</b>	CK-TOTAL	200	R\$ 13,50	<b>R\$ 2.700,00</b>
Total Geral				<b>R\$ 298.154,75</b>

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº XX/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado XXXXX

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediado na cidade de XXXXX, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° XXX/2024, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ XXXXX (conforme valor total estimado no Termo de Referência).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

3.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 011/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar o profissional para coleta nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, quando necessário, coletar em seu próprio espaço físico.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria solicitante, no local e horário solicitado pela demandante e terá o prazo máximo de 24 horas para dar início a cada prestação de serviço solicitado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

5.2. Realizar serviços com profissionais especializados, devidamente capacitados para a função, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;

5.3. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;

5.4. Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

5.5. Arcar com todos os salários devidos aos seus empregados, alimentação, transporte, hospedagem, tributos, uniformes, crachás de identificação, EPI's e EPC's necessários;

5.6. Substituir imediatamente qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço ou a pedido do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato;

6.2. Comunicar por escrito a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades na prestação dos serviços;

6.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato, Sra. KARINA EMILIA SCOPEL BUGANÇA, e pelo gestor do contrato, Sr. JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária especificada no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização do serviço prestado e emissão de empenho, mediante ordem bancária para a conta corrente indicada pelo contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1. Poderão ser aplicadas multas conforme previsto na Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes interessadas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antônio do Sudoeste, -----

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao  
Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2024.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 011/2024, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é ..... (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)